

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº. 5.890 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

**ALTERA O INCISO I E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º, RENUMERA O ARTIGO 10 QUE PASSARÁ A SER ARTIGO 11 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, TODOS DO DECRETO Nº 5.789, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.**

**PAULO CESAR NEME, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:**

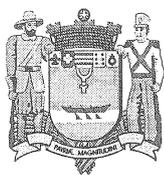
**Considerando a necessidade de disciplinar os logradouros públicos para a devida colocação de faixas no Município de Lorena:**

**Considerando a necessidade de instituir multa em caso de inobservância da Lei Municipal nº 1.936/91 e de determinar o tamanho das faixas e autorização prévia para colocação de outdoor:**

**DECRETA:**

**Art. 1º – O inciso I, do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:**

**I- faixa com tamanho máximo de 4mts x 70cm e quantidade de até 3 (três) unidades, quando de interesse comercial e até 5 (cinco) quando de interesse cultural ou filantrópico.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**Art. 2º** – O parágrafo único do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – as faixas nunca poderão ser permanentes e a colocação de outdoor deverá ter autorização prévia para sua instalação por parte da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Secretaria de Meio Ambiente.

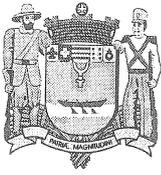
**Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a multa equivalente a um (01) salário mínimo no descumprimento nas instalações das faixas, cartazes e similares e equivalente a quatro (04) salários mínimos para o descumprimento na instalação de outdoor e nos casos de reincidência nos casos aplicados a multa será cobrada em dobro.

**Art. 4º** - O artigo 10 passa a ter a seguinte remuneração:

**Art. 10** – A colocação de faixas, cartazes e similares de que trata esta Lei, somente poderão ser instalados nos seguintes locais:

- a) – Praça João Pessoa (Entrada e saída);
- b) – Estrada Lorena-Guará (Entrada do Bairro da Cecap);
- c)- Avenida Targino Vilela Nunes (ao lado da Pólo Extintores);
- d)- Praça Cabeceira da Ponte (5º BIL)
- e)- Rua Dr. Arnolfo de Azevedo (ao lado da Escola Municipal Conde Moreira Lima);
- f)- Rua São Benedito;
- g)-Rua Comendador Custódio (ao lado do Jornal Guaypacaré);
- h)- Rua Dom Bosco ( Correio);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**i)- Praça Rozendo Pereira Leite (ao lado da caixa d'água em frente ao Posto Malerba).**

**Art. 5º** – O artigo 10 passa a ser artigo 11 com a seguinte redação:

**Art. 11-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 3.910/00 e o Decreto nº 5.653/08.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Lorena, 20 de outubro de 2009.

  
**PAULO CESAR MENE**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no paço Municipal.